



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Protocolo nº 492/2022

Recebido em 11/10/2022

Às 14:24 por Uliana C.

**Projeto de Lei nº 060  
De 03 de outubro de 2022**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a título de Contribuição a Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências, em conformidade com o Projeto de lei nº 058, de 29.09.2022”.**

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a título de contribuição, no valor máximo de **R\$35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais)**, no presente exercício de 2023, à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PROMOÇÃO SOCIAL CASSEMIRO MICKUCKI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.310/0001-05, considerada por força do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, organização da sociedade civil e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.665, de 03 de julho de 1998, com sede na Rua Jornalista Sebastião Macedo, s/nº - Praça Bom Jesus, na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, conforme previsão do artigo 12, § 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, compreendendo as despesas com manutenção da estrutura da entidade, conforme plano de trabalho a ser apresentado.

**Art. 3º** - A entidades beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Ribeirão Bonito.

**Parágrafo único:** Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017.

**Art. 4º** - A concessão da contribuição prevista nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexistência de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

**Parágrafo único:** A transferência financeira supracitada estará subordinada ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

- a) finalidade não lucrativa;
- b) compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- b) prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo; e,
- d) salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - A prestação de contas dos recursos repassados à título de contribuição, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser inserida de forma eletrônica, de acordo com a disponibilização do Sistema pelo Município e artigo 37 da Lei Municipal nº 2.554, de 05 de outubro de 2017, artigos 57 a 60 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017 e nas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

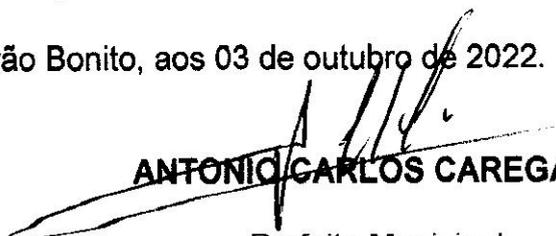
**Parágrafo único:** Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária da contribuição.

**Art. 6º** - A dotação destinada ao repasse da contribuição à entidade ou instituição constante na presente lei, foram consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementas até o limite estabelecido na peça orçamentária.

Unidade	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.06.01	3.3.50.41	01	13.392.0012.2051.0000	Contribuições	R\$ 35.640,00

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de outubro de 2022.

  
**ANTONIO CARLOS CAREGATO**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03 DE OUTUBRO DE 2022

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à título de contribuição à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PROMOÇÃO SOCIAL CASSEMIRO MICKUCKI** e dá outras providências.

Como é de conhecimento geral, a entidade acima identificada é responsável pela manutenção e conservação das benfeitorias e edificações existentes no Morro Bom Jesus da Cana Verde, mais conhecido como Morro da Capela, considerado um cartão postal da cidade de Ribeirão Bonito.

Mas para execução dos trabalhos de zeladoria, a associação não dispõe de recursos financeiros suficientes. Diante desse quadro, a Prefeitura pretende repassar sob a rubrica orçamentária de "contribuição", no exercício de 2023, a importância de até R\$ 37.260 (trinta e sete mil duzentos e sessenta reais).

Segundo a lei de contabilidade pública<sup>1</sup>, assim se define as naturezas de concessão:

**I - subvenções sociais:** transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

---

<sup>1</sup> Artigo 16 da Lei 4.320/1964



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

**II - contribuições:** transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

**III - auxílios:** cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF.

Em assim sendo, a via de repasse de recursos sob as rubricas de "subvenção social", "auxílio" e "contribuição", a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, passou a ser mediante celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

A Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, já acima citada, a qual ficou conhecida como "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil", criou três novos modelos de parceria entre o Estado e as entidades do terceiro setor: o "Termo de Colaboração", o "Termo de Fomento" e o "Acordo de Cooperação". Essas três modalidades de parceria foram criadas para substituir os convênios, que passaram a ser usados apenas em parcerias celebradas entre duas ou mais entidades públicas.

Outrossim, com o início da vigência dessa nova legislação para os municípios em 01 de janeiro de 2017, tornou-se regra a realização de um processo específico para seleção e escolha da entidade parceira, denominado de "**Chamamento Público**"<sup>2</sup>. Esse processo é detalhado minuciosamente na lei federal e tem como objetivo selecionar as Organizações da Sociedade Civil aptas a celebrarem ajustes com o Poder Público. A Lei 13.019/2014, traz requisitos do edital<sup>3</sup>, procedimento, critério de seleção<sup>4</sup>, hipóteses de dispensa e inexigibilidade<sup>5</sup>, e vedações de participação<sup>6</sup>.

Mas como toda regra admite exceções, o legislador facultou algumas situações que desobrigam o chamamento público, quais seja,

<sup>2</sup> Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

<sup>3</sup> § 1º do artigo 24 da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015

<sup>4</sup> Artigos 27 e 28 da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015

<sup>5</sup> Artigos 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015

<sup>6</sup> Artigos 39, 40 e 41 da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Já no plano constitucional, o projeto está respaldado no artigo 31 da Carta Magna, que prevê a fiscalização dos atos da Administração – externamente pelo Legislativo e internamente por órgão próprio do Executivo Municipal; no artigo 37 no que se refere à legalidade, eficiência, à publicidade e à moralidade da prestação de contas e serviços indiretos pela Administração Pública.

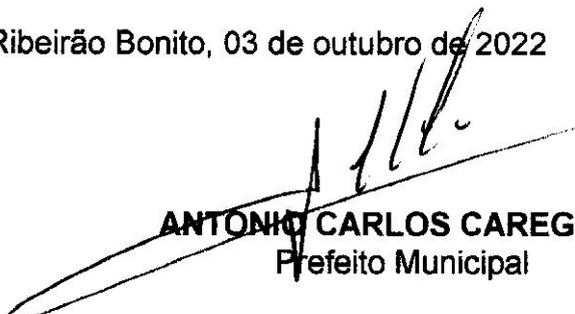
Por isso, para que o aludido recurso seja transferido para a entidade em destaque, existe necessidade de autorização legislativa, ponto inicial que permitirá a formalização da parceria objetivando a manutenção do aludido ponto turístico.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, para sua apreciação, esperando as medidas necessárias para sua aprovação.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Ribeirão Bonito, 03 de outubro de 2022



**ANTÔNIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal